



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 378/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor,

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.449/2023.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 29 / 08 / 2023
AS: 13 : 40hs
lely fme

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada n.º 2.449, de 29 de agosto de 2023**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.449, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

**INSTITUI A SEMANA DA SEGURANÇA
DIGITAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA
VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o
Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais de Boa Vista, que deverá acontecer na terceira semana do mês de outubro, mês nacional da ciência, tecnologia e inovações.

Art. 2º São objetivos da Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais de Boa Vista:

I – Promover o aprendizado do conceito de cidadania, estimulando os estudantes a desenvolverem senso crítico;

II – Estimular a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como: abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamento de dados pessoais, ação de criminosos e outras ameaças;

III – Promover a conscientização dos riscos à saúde física, psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;

IV – Conscientizar sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computador, de forma a evitar perda de dados sensíveis.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana da Segurança Digital Nas Escolas Municipais de Boa Vista.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista